



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA E BRIGADEIRO – ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

PROCESSO N.º 1250/2019  
DISPENSA 011/2019.  
CONTRATO N.º 011/2019

Aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezenove (2019), presentes as partes de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 64.614.605/0001-55, com endereço na Rua dos Crisântemos, n.º 40, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 20.093.304 e do CPF n.º 110.792.548-70, residente e domiciliado na Rua Pau D'Alho, n.º 570, Jardim das Arvores, nesta cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 22.106.619/0001-18, estabelecida na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 54 Sala 6B, Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio Sr. FREDDIE COSTA NICOLAU, brasileiro, solteiro, contador, profissional autônomo, inscrito no CRC no 1SP246243/O-0, portador da cédula de identidade – RG. n.º 42.523.463-0 – SSP/SP e do CPF no 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, no 123, centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo., ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo as partes acima discriminadas, justo e contratado o quanto segue:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "*DISPENSA DE LICITAÇÃO*", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FORNECIMENTO

1. O Objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, sendo:
  - a) Efetuar todo o processo de contabilidade da Câmara Municipal, desde o empenho, controle de contas a pagar, pagamentos e contabilização, folha de pagamento de servidores e agentes políticos;
  - b) Efetuar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
  - c) Apresentar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros;
  - d) Organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;
  - e) Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;
  - f) Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

- g) Elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório (E-Social), observando prazos e formalidades da legislação;
  - h) Assessorar as áreas técnicas na confecção de editais e contratos administrativos.
  - i) Confeccionar, analisar balanços financeiros e gerar relatórios para programas do TCE (AUDESP) e os demais Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados;
  - j) Supervisionar as aplicações financeiras e a alimentação do fluxo de caixa;
  - k) Efetuar e controlar atentamente as dotações orçamentárias, de forma que nunca ultrapassem os valores provisionados;
  - l) Realizar os processos de compras, desde a solicitação de orçamentos até final pagamento.
  - m) Fazer o fechamento dos balancetes e análises mensais, deixando o Presidente da Câmara sempre informado, e posterior análise dos dados;
  - n) Realizar as conciliações de saldos bancários, de forma que todo final de mês seja feita a conciliação de todas as contas bancárias.
2. A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços com qualidade nos termos das normas e especificações técnicas dos órgãos de fiscalização e legislação vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 1 O presente contrato tem o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

### CLAUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

1. As partes convencionam que o pagamento será realizado conforme medição, sendo que a primeira será realizada em 30 (trinta) dias após o início, e a segunda medição será realizada na finalização dos serviços.
2. O pagamento ser dará em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação na Nota Fiscal à Secretaria da Câmara.
3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.
4. Os encargos trabalhistas e demais despesas referentes aos funcionários que realizarem os serviços descritos acima, correrão por conta única e exclusivamente da empresa **CONTRATADA**, eximindo a Câmara Municipal de Tarumã de qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

1. O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por até 30 (trinta) dias, mediante necessidade dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

2. A CONTRATANTE por ato unilateral poderá rescindir o presente contrato nos termos do artigo 77 da lei 8666/93, bem como nos casos previsto nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 2019:

- 01. Poder Legislativo
- 01.01.00. Câmara Municipal
- 01.031.0037 – Processo Legislativo
- 2146. Manutenção do Corpo Legislativo
- 3.3.90. Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- 39. Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
(FICHA - 17)..... R\$ R\$ 5.000,00

### CLAUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

1. No caso dos serviços do objeto não estarem de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa, no correspondente a 20% do valor contratado;
  - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Câmara dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não ensejará à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/93.
3. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

### CLÁUSULA NONA DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

1. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

1. Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.
2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.
3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.
4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.
5. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

1. E assim, estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o Foro da Comarca de Assis - SP.

Tarumã, 22 de julho de 2019.

  
JOSE ROBERTO DE AMEIDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE  
NÉGOCIOS LTDA.  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

  
1. Nome: Maria Gabriela de Souza Roberto  
CPF n.º 462.355.008-74

  
Nome: João Pedro Nunes Gomes  
CPF: 450.368.948-71



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**CONTRATADA: BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**

**PROCESSO N.º 1250/2019**

**DISPENSA 011/2019.**

**CONTRATO N.º 011/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 22 de julho de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**

Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

CONTRATANTE



**BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**

Rep. Por **FREDDIE COSTA NICOLAU**

CONTRATADA